



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 33/2025

HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DA VENDA AMBULANTE «TIPO SACO AS COSTAS» EM ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, NA PRAIA DE MIRA E PRAIA DO POÇO DA CRUZ, FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA E CONCELHO DE MIRA - ÉPOCA BALNEAR 2025.

----- **MADALENA ISABEL COLAÇO DOS SANTOS, VEREADORA, NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:** -----

----- Faz público que, por deliberação de Câmara de 09 de março de 2025, se irá proceder à abertura de concurso na modalidade de Hasta Pública por licitação para autorização da venda ambulante “Saco às Costa” de Bolas de Berlim na área do domínio público marítimo do Concelho de Mira, nas praias de Mira e Poço da Cruz, no dia **15 de maio**, pelas **14:30 horas**, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições:-----

----- **Enquadramento:** -----

----- Tendo em consideração que desde o dia 1 de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e diploma setorial Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, o Município de Mira assumiu as competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado; -----

----- Que é competência dos órgãos municipais ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 3º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro, na atual redação, concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas; -----

----- As praias do Concelho têm sido galardoadas, com Bandeira Azul, sendo a Praia de Mira, a única zona balnear, a nível mundial, com este galardão desde que o mesmo foi criado (1987) e a Praia do Poço da Cruz há 18 anos. O município submeteu Candidatura para o ano de 2025;

----- Existe uma crescente preocupação com o bem-estar dos utentes e contínua implementação de uma cultura de segurança e informação nesses espaços públicos; -----

----- Verifica-se um alargamento do período determinado anualmente como Época Balnear para as áreas balneares do município, no presente ano, **a decorrer de 07 de junho a 14 de setembro de 2025** e que as visitas do público às praias do Concelho de Mira são cada vez mais frequentes e prolongadas; -----



----- **Âmbito de aplicação:** -----

----- As presentes regras aplicam-se ao exercício de venda ambulante "Saco às Costas" de produtos alimentares em exclusivo Bola de Berlim. -----

----- O Regulamento de Gestão das Praias do Município de Mira, em vigor, publicado e no *Diário da República*, 2.ª série, nº 142 de 25 de julho de 2022, disponível/ no site do Município, nº 5 do Anexo B define e regula ainda as condições de venda ambulante "saco às costas". -----

----- **Objeto da Hasta Pública:** -----

----- **Para venda de bolas Berlim:** -----

----- Frente da praia de Mira e praia do Poço da Cruz e **base de licitação de 3.000€** -----

----- Os Respetivos lanços não poderão ser inferiores a **100€**. -----

----- **Condições de Participação e arrematação na Hasta Pública:** -----

----- Podem participar no ato público de arrematação, os interessados devidamente identificados, que façam a sua inscrição para o ato público em requerimento próprio disponível no site do Município de Mira ou no Balcão de Atendimento devidamente preenchido, até às **16:00 horas do dia 14 de maio de 2025**, devendo apresentar os seguintes documentos: -----

----- a) Título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº1 do artigo 81º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão ou cópia bilhete de identidade e NIF (dando o consentimento expresso para este fim de acordo com o previsto na Lei nº 7/2007 de 5 de dezembro, na atual redação); -----

----- c) Cópia do documento da Autoridade Tributária comprovativa do início da atividade; -----

----- d) Cópia de Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças bem como, para com esta Câmara; -----

----- e) Cópia autenticada das autorizações emitidas pelos concessionários que lhe permitam exercer a sua atividade, nas áreas atribuídas as respetivas concessões. -----

----- Nas áreas que estejam concessionadas o candidato só pode exercer a atividade desde que previamente autorizado pelo respetivo concessionário. -----

----- **O prazo para apresentação das inscrições:** -----

----- O prazo para apresentação das inscrições pode ser feito presencialmente junto do Balcão de Atendimento ao Município, sito na Câmara Municipal de Mira, Praça da

República, 3070-304 Mira, no horário em vigor, das 9:00H às 13:00H e das 14:00H às 16:00H. As inscrições poderão ainda ser remetidas via email para taxas.licencias.mercados@cm-mira.pt

----- A Hasta Pública realiza-se em ato público, no dia 15 de maio de 2025, pelas 14:30 horas no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, podendo os interessados estar presentes.

----- É obrigatório a presença no ato público dos concorrentes ou dos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração.

----- O ato público inicia-se quando o presidente da Comissão da Hasta Pública declarar aberto o mesmo.

----- De seguida proceder-se-á à licitação autónoma do direito à atribuição de cada produto e dos espaços, pela ordem indicada no Edital deste procedimento, a partir do valor base indicado no anúncio da hasta pública.

----- A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto por lance superior.

----- Após o final da praça, os adjudicatários devem efetuar o pagamento correspondente ao valor de arrematação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do dia da realização da hasta pública.

----- Depois de efetuado o pagamento referido no número anterior, a Comissão da Hasta Pública deve entregar o auto de arrematação ao adjudicatário.

----- Da praça é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

----- A ata do ato público será, posteriormente, submetida pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.

----- Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público.

----- Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho da Vereadora com competência delegada, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base de arrematação, acrescido do valor de um lance e de IVA à taxa legal em vigor.

----- As dúvidas e omissões serão decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

----- A autorização concedida é válida desde a data da sua emissão do título até **14 de setembro de 2025**, podendo ser exercida todos os dias do mesmo período entre as 09.30 horas e as 19:30h, que pode ser revogada em caso de comprovado o incumprimento das determinações nele constantes e decorrentes para além da Legislação em vigor, aplicável ao caso em análise, das que resultarem da aplicação do definido designadamente no artigo 44º a 49º do Regulamento Municipal (Fiscalização, sacionamento e medidas de tutela de legalidade).-----

----- A autorização emitida que titula a atividade a exercer é pessoal e intransmissível, podendo admitir-se para o exercício da atividade inerente à autorização o apoio de, unicamente, dois colaboradores após a prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal para o efeito, a qual deverá ser solicitada pelo próprio titular, por requerimento escrito dirigido ao Sr. Presidente da Câmara ou Vereadora com competência delegada, no qual conste a identificação do colaborador proposto (nome; morada; n.º do cartão de cidadão e de identificação Fiscal).-----

----- O titular e os respetivos colaboradores deverão estar devidamente identificados mediante cartão de identificação a elaborar e/ou a executar pelo próprio titular que, obrigatoriamente deverá conter os seguintes elementos: -----

----- a) Identificação completa; -----
----- b) Qualidade em que exerce a sua atividade (titular ou colaborador); -----
----- c) Número, data e validade da autorização emitida pela Câmara Municipal; -----
----- d) O cartão de identificação, em formato tipo passe, deverá ser aposto no vestuário utilizado para efeitos da venda ambulante de forma a ficar bem visível para todos que solicitarem os seus serviços. -----

----- **Fiscalização e regime sacionatório:** -----

----- Incumbe ao Município de Mira, conforme decorre da alteração havida ao Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 02 de junho, na sequência do definido no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente a ASAE e a Autoridade de Polícia Marítima, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira. -----

----- **Disposições Finais:** -----

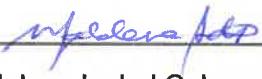
----- Em tudo o que estiver omissa nas presentes regras aplicar-se -á a legislação em vigor e o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mira, em vigor. As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vai ser divulgado num jornal regional ou local e vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados no site oficial da Câmara Municipal em www.cm-mira.pt. -----

Paços do Concelhos de Mira, 29 de abril de 2025

A Vereadora da Câmara Municipal,

(no uso de competência delegada, conferida por despacho de 31 de agosto de 2023)


(Madalena Isabel Colaço dos Santos, Dr^a)